

ASSOCIAÇÃO REMANESCENTE DE QUILOMBO DE COMUNIDADE TRADICIONAL DE POVOAÇÃO RIO DOCE FOZ (ARQCTPRDF)

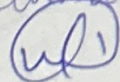
Artigo 89 – Ocorrendo impugnação ou cancelamento da chapa eleita, o mandato do grupo gestor em exercício será prorrogado automaticamente até a posse do novo grupo gestor.



Capítulo XIII Da receita e patrimônio

Artigo 90 - Constitui receita da ARQCTPRDF:

- I – contribuições de pessoas físicas e jurídicas,
- II – doações e legados,
- III – usufruto que lhe forem conferidos,
- IV – rendas em seu favor constituído por terceiros,
- V – rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros,
- VI – juros bancários, antecipação de receitas de produção e outras receitas financeiras,
- VII – captação de renúncias e incentivos fiscais,
- VIII – receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais,
- IX – subvenção ou recursos do governo municipal, estadual, União ou de autarquias,
- X – direitos autorais,
- XI – contribuições,
- XII – recursos estrangeiros,
- XIII – receitas de financiamento interno e externo,
- XIV – resultado de quotas de participação,
- XV – bilheteria de eventos,
- XVI – patrocínios,
- XVII – resultado de sorteios, bingos, leilões e concursos,
- XVIII – repasses,
- XIX – taxa de administração e ou de gestão,
- XX – convênios,
- XXI – termos de cooperação,
- XXII – contratos,
- XXIII – termos de parceria

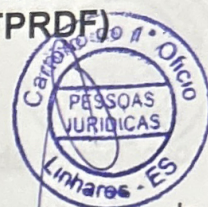
Sebastião Inocencio




**ASSOCIAÇÃO REMANESCENTE DE QUILOMBO DE COMUNIDADE
TRADICIONAL DE POVOAÇÃO RIO DOCE FOZ (ARQCTPRDF)**

XXIV- termo de fomento,

XXV- termo de colaboração.



Artigo 91 - Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos da ARQCTPRDF.

Artigo 92 - É permitido a associação alugar, arrendar ou ceder o uso de bens de sua propriedade, desde que, além do teor do artigo 91, o valor cobrado seja compatível com os valores praticados no mercado, de forma a garantir a viabilidade econômica e evitar prejuízos à associação.

Parágrafo único - As condições de locação, arrendamento ou cessão de uso sejam formalizadas em contrato, registrado e aprovado pelo Conselhos Diretor e Fiscal.

Artigo 93 - A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos ou através de particulares, que venha a agravar do ônus sobre o patrimônio da ARQCTPRDF, dependerá da aprovação dos Conselhos fiscal e diretor.

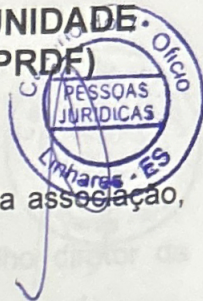
Artigo 94 - A utilização de verbas públicas será realizada exclusivamente conforme os termos dos convênios ou contratos firmados com órgãos governamentais, observando a legislação vigente.

Parágrafo único - No caso da aquisição de veículos ou outros bens móveis por meio de verbas públicas, os seguintes requisitos deverão ser cumpridos:

Helma Inocencio
(assinatura)

(assinatura)

ASSOCIAÇÃO REMANESCENTE DE QUILOMBO DE COMUNIDADE TRADICIONAL DE POVOAÇÃO RIO DOCE FOZ (ARQCTPRDF)



I – O uso do veículo será prioritariamente destinado às atividades da associação, como o transporte de pessoas, materiais ou equipamentos.

II – A locação do veículo a terceiros poderá ser realizada, desde que seja aprovada, em assembleia extraordinária, pelo Conselho Diretor e o Fiscal.

III – O valor arrecadado seja revertido para a manutenção do veículo e para a execução das atividades da associação.

IV – As condições da locação estejam de acordo com os princípios da Administração Pública.

Artigo 95 - Os patrimônios da **ARQCTPRDF** serão constituídos de bens identificados em escritura pública, que vier a receber por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçadas de ônus.

Artigo 96 – A **ARQCTPRDF** não poderá contrair qualquer tipo de empréstimo financeiro junto a bancos, salvo se o empréstimo for adquirido junto a particulares e se recair sobre o patrimônio da **ARQCTPRDF**, dependerá da aprovação dos Conselhos Fiscal e Diretor.

Artigo 97 – A **ARQCTPRDF** poderá constituir fundos como; **Fundo de Apoio Social, Fundo de Investimento, Fundo do Trabalhador, Fundo de Reserva**, e demais fundos regulamentados conforme legislação pertinente.

**Capítulo XIV
Dos Livros**

Artigo 98 - A **ARQCTPRDF** manterá os seguintes livros:

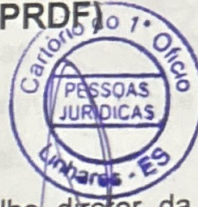
- I – livro de presença das assembleias e reuniões
- II – livro de ata das assembleias e reuniões

Selma Inocencio
[Handwritten signature]

ASSOCIAÇÃO REMANESCENTE DE QUILOMBO DE COMUNIDADE TRADICIONAL DE POVOAÇÃO RIO DOCE FOZ (ARQCTPRDF)

III - livros fiscais e contábeis,

IV - demais livros exigidos pelas legislações



Artigo 99 - Os livros estarão sobre a guarda do secretário do conselho diretor da ARQCTPRDF, devendo serem vistados pelo presidente do conselho diretor e fiscal.

Artigo 100 - Os livros estarão na sede da ARQCTPRDF, sendo disponibilizado para o público em geral.

Artigo 101 - Os interessados poderão obter cópias dos livros, sem direito a sua retirada.

Capítulo XV

Das disposições gerais

Artigo 102 - Os membros do conselho dos profissionais poderão, desde que autorizada pelo Presidente da ARQCTPRDF, a realizar assembleias parciais para discussão de assuntos específicos, cuja resolução deverá ser encaminhada para Secretaria Executiva.

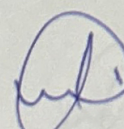
Artigo 103 - A sessão de uma assembleia poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de uma nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

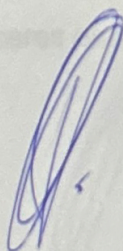
Artigo 104 - Os cargos dos conselhos diretor, fiscal, ancestral e profissional, não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos na ARQCTPRDF.

Artigo 105 - Para a extinção da ARQCTPRDF, o processo consiste em:

I - deverá ser convocada uma assembleia extraordinária especialmente para extinção, com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos, pela imprensa local,

II - a deliberação ocorrerá com dois terços dos presentes


Selma Inocencio



ASSOCIAÇÃO REMANESCENTE DE QUILOMBO DE COMUNIDADE TRADICIONAL DE POVOAÇÃO RIO DOCE FOZ (ARQCTPRDF)

III – sendo resolvido à extinção, o patrimônio e os bens, satisfeitos as obrigações, serão destinados a uma instituição como determinado na lei federal pertinente e que tenha seu registro junto ao CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social.

Artigo 106 – Para a alteração ou reforma do Estatuto da **ARQCTPRDF**, será convocada assembleia geral extraordinária para essa finalidade, cuja instalação e deliberações dessa assembleia seguirá na forma prevista no art.47, incs. I e II e parágrafo único, do presente Estatuto.

Artigo 107 - Dentro das atividades da **ARQCTPRDF** fica proibido qualquer tipo de discriminação, seja por: raça, idade, sexo, etnia ou religião.

Artigo 108 - Nas atividades da **ARQCTPRDF** ficam expressamente proibidas as manifestações de política partidária.

Artigo 109 - A **ARQCTPRDF** aplica suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Artigo 110 - Ocorrendo vaga em algum dos cargos dos conselhos, o conselho diretor, fiscal, ancestral e dos profissionais, poderá indicar um dos membros, para preenchimento do cargo até sua homologação na assembleia subsequente.

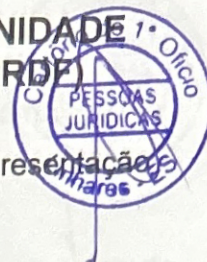
Artigo 111 - Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade nem há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

Artigo 112 - O exercício financeiro e fiscal da **ARQCTPRDF** coincidirá com o ano civil.

Artigo 113 - Em casos de constatados problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome da instituição, o conselho diretor poderá propor a formação de uma comissão de sindicância, formado pelos associados, como mínimo de cinco (5) membros, para análise da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa.

Selma Luociano

**ASSOCIAÇÃO REMANESCENTE DE QUILOMBO DE COMUNIDADE
TRADICIONAL DE POVOAÇÃO RIO DOCE FOZ (ARQCTPRDF)**



Parágrafo único: A comissão terá o prazo de trinta (30) dias corridos para apresentação dos pareceres, após a sua constituição.

Artigo 114 - Atendido as legislações pertinentes, fica regida pelo presente estatuto a seguinte norma;

I – observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência,

II – adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório,

III – constituição do conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da **ARQCTPRDF**

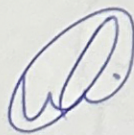
IV – em caso de dissolução, além de atender o artigo 105 do presente estatuto, o patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal, preferencialmente que tenha mesmo objetivo social da **ARQCTPRDF**,

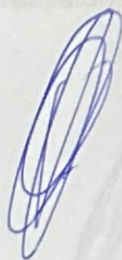
V – na hipótese da **ARQCTPRDF**, perder a qualificação instituída na lei federal, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferida a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal,

VI – possibilidade de instituir remuneração para os dirigentes da **ARQCTPRDF** que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos casos os valores praticados no mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

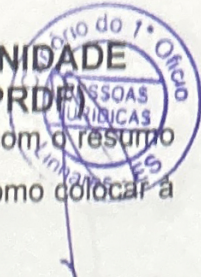
VII – as normas de prestação de conta a serem observadas pela **ARQCTPRDF**, fica determinado no mínimo;

a – observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade,


Selma Inocência



**ASSOCIAÇÃO REMANESCENTE DE QUILOMBO DE COMUNIDADE
TRADICIONAL DE POVOAÇÃO RIO DOCE FOZ (ARQCTPRDF)**



- b – publicação do balanço financeiro, na imprensa local, juntamente com o resumo das atividades, certidão negativa de débitos do INSS e FGTS, bem como colocar a disposição do público em geral,
- c – quando da firmação de termos de parceria, será obedecidas às instruções do decreto federal nº 3.100/99 de 30/06/99 e serão contratada auditoria externa independente para aplicação dos recursos originários do termo de parceria,
- d – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida pela ARQCTPRDF, será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal,
- e – elaborar balanço social e ambiental em conformidade a Resolução nº. 1.003/04 do CFC – Conselho Federal de Contabilidade,

Artigo 115 – O processo de votação nas assembleias será regulamentado no regimento interno a ser elaborado.

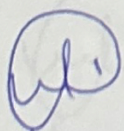
Artigo 116 – Os associados patrocinadores, que venha efetivamente contribuir financeira ou com material nas atividades da ARQCTPRDF, poderá indicar o seu representante para compor o conselho fiscal, enquanto perdurar o seu patrocínio.

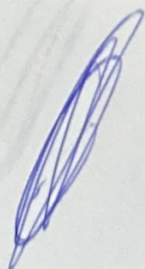
Artigo 117 – Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas, numeradas e arquivadas.

Artigo 118 – A ARQCTPRDF poderá constituir conselhos complementares, conforme tipo de atividade a ser realizada para atender as legislações pertinentes sobre atividade.

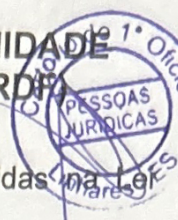
Artigo 119 – A ARQCTPRDF constituirá departamentos para consecução dos seus objetivos, estando subordinada a secretaria executiva e a sua constituição será autorizada pelo conselho diretor.

Parágrafo único: Cada departamento terá sua norma administrativa e operacional, respeitando os códigos de ética profissional de cada segmento.


Selma Lucenir



ASSOCIAÇÃO REMANESCENTE DE QUILOMBO DE COMUNIDADE
TRADICIONAL DE POVOAÇÃO RIO DOCE FOZ (ARQCTPRDF)



Artigo 120 – A ARQCTPRDF respeitará as condições básicas estabelecidas na Lei Complementar 187/2021 como:

I - não percebam seus dirigentes estatutários, conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, das funções ou das atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;

II - apliquem suas rendas, seus recursos e eventual superávit integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

III - apresentem certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, bem como comprovação de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

IV - mantenham escrituração contábil regular que registre as receitas e as despesas, bem como o registro em gratuidade, de forma segregada, em consonância com as normas do Conselho Federal de Contabilidade e com a legislação fiscal em vigor;

V - não distribuam a seus conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores seus resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto, e, na hipótese de prestação de serviços a terceiros, públicos ou privados, com ou sem cessão de mão de obra, não transfiram a esses terceiros os benefícios relativos à imunidade prevista no § 7º do art. 195 da Constituição Federal;

VI - conservem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data de emissão, os documentos que comprovem a origem e o registro de seus recursos e os relativos a atos ou a operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial;

VII - apresentem as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade, quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado pelo inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e

Selma Inocência

**ASSOCIAÇÃO REMANESCENTE DE QUILOMBO DE COMUNIDADE
TRADICIONAL DE POVOAÇÃO RIO DOCE FOZ (ARQCTPRDF)**

VIII - prevejam, em seus atos constitutivos, em caso de dissolução ou extinção a destinação do eventual patrimônio remanescente a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas.

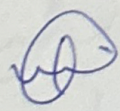
Artigo 121 – Os membros dos conselhos diretor, fiscal, ancestral e dos profissionais poderão formar comissões de trabalho específicos dentro das suas competências, como órgão auxiliar e complementar do processo de gestão da ARQCTPRDF, o qual deverá ser normatizado pelo conselho diretor podendo ser:

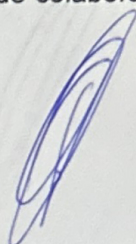
- I – comissão de ética,
- II – comissão de normas e regulamentos,
- III – comissão de sistematização,
- IV – comissão de programação,
- V – demais comissões de interesse.

Artigo 122 – Atendendo a Lei Federal nº 13.019/14 e 13.204/15, a prestação de contas relativa à execução do Termo de Parceria perante o órgão da entidade estatal parceira refere-se à correta aplicação dos recursos públicos recebidos e ao adimplemento do objeto do Termo de Parceria, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I - relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- II - demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;
- III - extrato da execução física e financeira;
- IV - demonstração de resultados do exercício;
- V - balanço patrimonial;
- VI - demonstração das origens e das aplicações de recursos;
- VII - demonstração das mutações do patrimônio social;
- VIII - notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;
- IX - parecer e relatório de auditoria, se for o caso.

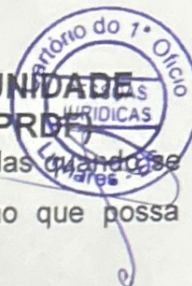
Artigo 123 - As exigências de transparência e publicidade previstas em todas as etapas que envolvem o termo de fomento ou de colaboração, desde a fase preparatória até o fim


Selma Inocencio



**ASSOCIAÇÃO REMANESCENTE DE QUILOMBO DE COMUNIDADE
TRADICIONAL DE POVOAÇÃO RIO DOCE FÓZ (ARQCTPRDF)**

da prestação de contas, naquilo em que for necessário, serão excepcionadas quando se tratar de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, na forma do regulamento.



Artigo 124 - A ARQCTPRDF atenderá ao disposto na alínea c do inciso IV do artigo 9º do Código Tributário Nacional, ao qual será subordinada à observância dos seguintes requisitos pelas entidades nele referidas:

- I - não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;
- II - aplicarem integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;
- III - manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

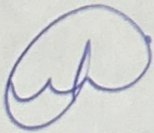
§ 1º Na falta de cumprimento do disposto neste artigo, ou no § 1º do artigo 9º do CTN, a autoridade competente pode suspender a aplicação do benefício.

§ 2º Os serviços a que se refere a alínea c do inciso IV do artigo 9º da CTN, são exclusivamente, os diretamente relacionados com os objetivos institucionais das entidades de que trata este artigo, previstos nos respectivos estatutos ou atos constitutivos.

Artigo 125 - A ARQCTPRDF poderá desenvolver estudo e pesquisas em parceria com academia e demais instituições.

Artigo 126 - A ARQCTPRDF poderá organizar centros por especialização ou unidade mantidas com independência administrativa e financeira, para consecução dos seus objetivos.

Artigo 127 - A ARQCTPRDF poderá constituir consórcio com demais instituições do terceiro setor para desenvolvimento das atividades para consecução dos seus objetivos.


Zelma Inocência

